



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS BRUMADO**

**PORTARIA Nº 056/16**

O Diretor Geral do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS BRUMADO**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 1.269 de 2014/DG, combinado com o que dispõe a Lei nº 8.112/90, o Estatuto do IFBA e o seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Instituto Federal da Bahia, suas finalidades e objetivos;

**CONSIDERANDO** o Teor do Memorando nº 10/2016/PROEN-DETEC.REI, datado de 29 de agosto de 2016, que alerta para o entendimento de que o estudante tem direito de acesso a sua avaliação com base na organização didática;

**CONSIDERANDO** o Art. 48 da Organização Didática dos Cursos Técnicos do IFBA que prevê que o estudante terá direito a revisão da avaliação, através de requerimento à Coordenação do Curso, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a divulgação do resultado, e que para recorrer é necessário estar de posse do referido documento;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013 e o anexo referente a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim das instituições federais de ensino superior - IFES;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 45, 46 e 47 da Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional de Nível Técnico;

**DECIDE:**

---

Rua Francisco Manoel, S/N – Bairro São José – Brumado – BA - CEP 46.100-000  
Telefone: (Oxx77) 3441-1607 E-mail: [campusbrumado@ifba.edu.br](mailto:campusbrumado@ifba.edu.br) / [ifbacampusbrumado@gmail.com](mailto:ifbacampusbrumado@gmail.com)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS BRUMADO**

**Art. 1º** - Estabelecer que todos os docentes devem proceder a devolução aos alunos das provas, exames, trabalhos (inclusive verificações suplementares), após o devido registro das notas;

**Art. 2º** - Estabelecer que o processo de avaliação da aprendizagem deve ser amplo, contínuo, gradual, cumulativo e cooperativo envolvendo todos os aspectos qualitativos e quantitativos da formação do educando, conforme prescreve a Lei no 9.394/96;

**Art. 3º** - Estabelecer que a verificação do desempenho acadêmico será feita de forma diversificada, a mais variada possível, de acordo com a peculiaridade de cada processo educativo, contendo entre outros:

**I-** atividades individuais e em grupo, como: pesquisa bibliográfica, demonstração prática e seminários;

**II-** pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;

**III-** provas escritas e/ou orais: individual ou em equipe;

**Art. 4º** - Estas atividades deverão ser pontuadas e avaliadas de acordo com critérios de proporcionalidade e razoabilidade entre os diversos mecanismos utilizados para avaliação, não devendo haver prevalência do critério prova escrita e/ou oral sobre os demais critérios;

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do IFBA– CAMPUS BRUMADO, em 02 de setembro de 2016.

Acimarney C. S. Freitas  
**Diretor Geral**